PROJETO DE LEI Nº 051 , DE 05 DE SETEMBRO DE 2011.

"Dispõe sobre alteração do artigo 8° da Lei 3.125, de 08 de abril de 2005 que regulamenta o estágio dos alunos da FAI – Faculdades Adamantinenses Integradas, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Adamantina, e cria o Estágio Social.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O art. 8° da Lei n° 3.125, de 08 de abril de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***Artigo 8º*** *- Os estagiários da FAI e da Prefeitura poderão ser disponibilizados para prestar atividades de estágio junto aos órgãos públicos de qualquer esfera de governo e de qualquer dos poderes, situados no Município de Adamantina, atendidos o art. 2º, §2º da presente Lei.*

Artigo 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de abril de 2005.

06 09 11

Adamantina, de setembro de 2011.

JOSÉ FRANCISCO FIGUEIREDO MICHELONI
Prefeito do Município de Adamantina

06 09 11

ATO PUBLICADO